

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.630, DE 2014

Denomina "Elevado Carlos Joffre do Amaral" o elevador da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Luiz de Calmões, no município de Lages/SC.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado ALIEL MACHADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jorginho Mello, que denomina "Elevado Carlos Joffre do Amaral" o elevador da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Luiz de Camões, no município de Lages/SC.

Sustenta o Autor que o homenageado (Carlos Joffre do Amaral), na década de 40 do século XX, foi responsável pela criação de importante sistema de comunicação, na cidade de Lages/SC, por meio do uso de alto-falantes.

Com o referido sistema, denominado "Voz da Cidade", os lageanos passaram a receber notícias não só sobre fatos locais, mas também de caráter internacional.

Aquele mesmo sistema, daria origem à primeira rádio do Município de Lages, utilizada pelo Sr. Carlos Joffre do Amaral para a realização de campanhas sociais de alta relevância para a população.

Na Comissão de Viação e Transportes (CVT), o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emendas.

Tais emendas corrigem (na ementa do projeto e em seu art. 1º) a grafia da Avenida Luiz de Camões.

Na Comissão de Cultura (CCULT), tanto o projeto como as emendas aprovadas na CVT receberam parecer pela aprovação.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi o nobre Deputado Décio Lima designado, inicialmente, relator do projeto nesta Comissão, tendo apresentado seu parecer em 03/12/2015.

Em razão de mudança na composição deste Órgão Colegiado, todavia, tive a honra de ser designado o novo relator da matéria em 29/06/2016, tarefa da qual ora me desincumbo com plena satisfação.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue tramitação ordinária

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.630, de 2014, bem como das emendas aprovadas na Comissão de Viação e Transportes (CVT), a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passemos à análise da constitucionalidade formal das proposições, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

A proposição disciplina matérias relativas a transporte e cultura, sendo competência da União legislar privativamente sobre o primeiro tema e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre o segundo (art. 22, XI, e art. 24, IX, CF).

Dessa forma, cabendo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone as proposições, já que a matéria versada não se constitui em tema cuja iniciativa esteja reservada a órgão específico.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios, revelando-se justíssima a homenagem visada pelo Autor do projeto ao Sr. Carlos Joffre do Amaral.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto examinado, quanto as emendas mencionadas inovam no ordenamento jurídico e respeitam os princípios gerais do direito, não se revelando injurídicos.

Quanto à técnica legislativa, havia, de fato, vício de redação na ementa e no art. 1º do projeto. Tais lapsos, contudo, já foram sanados pelas emendas aprovadas na Comissão de Viação e Transportes.

No que concerne à técnica legislativa, portanto, nada há a objetar quanto ao projeto e as emendas em análise, os quais obedecem às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.630, de 2014 e das emendas aprovadas na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator

2016-10610